



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
E-Mail: prefeitura.sat@uol.com.br
CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL N.º. 430/04 DE 31 DE AOGSTO DE 2004

**DISPÕE SOBRE CRITERIOS PARA
EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E
UTILITARIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OTTO AFONSO VOGEL, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, apresenta para apreciação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os critérios para **CONCESSÃO** ou **PERMISSÃO** de exploração do transporte de passageiros por automóvel ou utilitário, na categoria de **TAXI**, **LOTAÇÃO**, **ONIBUS** OU **MICRO_ONIBUS**, baseia-se na população do Município.

§ 1º - Para cada fração populacional de 250 (duzentos e cinquenta) habitantes, do Município de Bom Jesus do Oeste, poderá ser concedido ou permitido um veículo táxi.

§ 2º - Para cada fração populacional de 500 (quinhentos) habitantes, do Município de Bom Jesus do Oeste, poderá ser concedido ou permitido uma lotação e um ônibus ou microônibus.

Art. 2º - A exploração do transporte de passageiros será realizada mediante concessão ou permissão, pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada, a critério ou microônibus.

Art. 3º - As concessões ou permissões, para o interior do Município, obedecem critérios diversos, determinados por levantamentos técnicos, compatibilizados com a legislação vigente o interesse publico e o equilíbrio econômico financeiro de atividade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
E-Mail: prefeitura.sat@uol.com.br
CNPJ 01.594.009/0001-30

Art. 4º - Os horários, pontos e itinerários para a concessão ou permissão dos serviços de que trata esta Lei, serão previamente determinados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As tarifas serão estabelecidas e reajustadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, visando a justa remuneração do capital, a melhoria e expansão dos serviços e o equilíbrio econômico –financeiro da atividade.

Art. 6º - A transferência de concessão ou permissão para terceiros, sujeita o adquirente a previa aprovação do Poder Público Municipal e será efetivada por Decreto do Executivo Municipal, mediante requerimento da parte interessada, esclarecendo os motivos e circunstâncias da transferência.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM
JESUS DO OESTE, AOS 31 DE AGOSTO DE 2004.**

OTTO AFONSO VOGEL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

WALTER NAUJORKS
Secretario da Administração